

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128, DE 07 DE ABRIL DE 1.989.-

"Dispõe sôbre autorização para concessão de subvenções sociais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, nas importâncias especificadas, às seguintes entidades:

- I - APM da E.E.P.G. "Monsenhor João Telho" no montante de NCz\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzados novos);
- II - APM da E.E.P.S.G. "Capitão Horácio Antonio do Nascimento", no montante de NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados no vos);
- III - Sociedade Amigos do Brasil de Rio Claro-SP, no montante de NCz\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados no vos).-

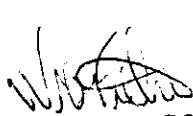
Artigo 2º - As verbas de que tratam os itens I e / II do artigo anterior se destinam ao custeio de serviços prestados / a título de confecção de merenda e serviço de faxina em escolas da zona rural.-

Parágrafo Único - As beneficiárias deverão prestar contas da destinação das verbas, na forma da Lei.-

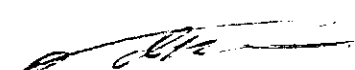
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no / orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do / mês de abril de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral